	ž
	č
	₹
	Σ
	ũ
	C
	Б
	ш
	α
	ũ
	₹
	c
⋖	α
\leq	5
$\overline{\Omega}$	Ç
	Ц
Ξ	ū
$\stackrel{\smile}{\sim}$	c
₩.	7
Ш	ž
E	Ž
က္ယ	č
7	ã
\sim	;
14	۶
₩	÷
7	ý
⋧	7
\sim	
\approx	Š
≅	į
岀	÷
Ξ	
8	0
0	ç
≝	Ì
ē	2
mer	1/0
talmer	hr/or
gitalmer	o' hr/or
digitalmer	John Prior
o digitalmer	a down hr/or
ado digitalmer	and you me
nado digitalmer	o om on hr/or
sinado digitalmer	too am any hr/er
assinado digitalmer	to too am any brier
ii assinado digitalmer	into the am any brief
foi assinado digitalmer	ne ulta to a me any br/er
to foi assinado digitalmer	tone into the part of the same
ento foi assinado digitalmer	//come and extraord//
nento foi assinado digitalmer	n-//concentration and private
umento foi assinado digitalmer	ta/rd //op are out ethiographical
ocumento foi assinado digitalmer	http://congression to any bries
documento foi assinado digitalmer	the better //concentration of the parties
e documento foi assinado digitalmer	aita http://concentrated.com/orchy.hr/er
ste documento foi assinado digitalmer:	reite bttp://concentrate and ethicaco//-attheter
Este documento foi assinado digitalmer	relation of the http://change.chieve.
Este documento foi assinado digitalmer	relation of the http://chi.
Este documento foi assinado digitalmer	coses o eito http://cone.ulta toe am gov. hr/er
Este documento foi assinado digitalmer	pooce of the http://opentra too am you brief
Este documento foi assinado digitalmer	is seese a site batte://cope.ults too sm any br/er
Este documento foi assinado digitalmer	sois seess a site bite://capsulta too seess since
Este documento foi assinado digitalmer	chois sees o eite http://eopeults too sm gov br/er
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	oforância acessa o sita http://constulta toa am dov, hr/shada e informa o códino: BC354070-EE5C0E80-1E48E7B0-0EA44C30

Publicado no	ა Diá	irio Eletrônic	Ю
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
-	Ī

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 374/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1900/2012 (13 Volumes).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Sra. Nádia Cristina D`Avila Ferreira, Secretária e a Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretaria Executiva de Gestão e Ordenadora de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM Informação nº 46/2016 (fls. 2443/2463).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1417/2016-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2464/2465).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS. Exercício de 2011.

Contas Irregulares. Multas. Prazo. Inscrição na Dívida Ativa. Instauração de Cobrança Executiva. Recomendação à origem. Notificação às interessadas.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Irregulares as contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do exercício de 2011, de responsabilidade das Sras. Nádia Cristina D'ávila Ferreira, Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva de Gestão, com fulcro no art. 22, III, alíneas "b" e "c";
- **9.2- Aplicar multa à Sra. Nádia Cristina D'Ávila Ferreira**, nos termos do art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) em face das irregularidades de nºs 8, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 33, 34;
- 9.3- Aplicar multa à Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, nos termos do art. 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em face das irregularidades de nºs 8, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 25, 26, 33, 34;
- **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.

	õ
	č
	₹
	7
	2
	ä
	7
	ń
	7
	щ
	2
	цì
	۲.
:	c
⋖	ñ
\leq	5
줐	C
	ч
ш	ш
0	ユ
œ	ĸ
~	σ
Ш	2
\overline{a}	7
ш	C
莅	α
~	÷
m	č
₩	τ
7	ý
⋧	
\sim	۲
Х	ď
\simeq	5
22	2
ш)//costulta tos am dov br/spada a informa o código: BC354072_EE5COE82_1E48E7B2_OE6444C30
ö	a
ă	a
ø	₹
⇇	٩
e	ū
╧	3
<u> </u>	٠
Έ.	6
ĕ	č
õ	2
ŏ	č
g	٥
· <u>≒</u>	9
š	ď
σ	ŧ
ō	ū
Ξ	Š
뀰	۶
9	₹
Ĕ	ċ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ŧ
8	_
ŏ	+
Φ	Ü
st	C
Ш	٥
	ú
	á
	6
	ď
	farância acaece o eita http:/
	č
	é
	a
	4

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 374/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

9.5- Recomendar à origem que:

- **a)** atente para o devido procedimento licitatório em todas as suas fases, atentando, especialmente, para a norma do art. 63 da Lei 4.320/1964, eis que imprescindíveis para o controle da legalidade dos atos administrativos a serem realizados tanto pelo controle interno, como pelo controle externo;
- **b)** atente para o controle na distribuição de combustível, buscando métodos mais eficazes para seu gerenciamento nos Municípios do interior do Estado;
- **c)** evite a imposição de restrições desnecessárias em novas licitações, de modo a permitir maior concorrência e, em decorrência disso, maior probabilidade de atingir a proposta mais vantajosa para a administração pública;
- 9.6- Notificar a Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva e a Sra. Nádia Cristina D'Ávila Ferreira com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório, para que tomem as providências que entenderem cabíveis.
- **10- Ata:** 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 27 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral